

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 240/XVII/1.ª (PS) e Projeto de Lei 279/XVII/1.ª (PSD/CDS-PP)

Relator: Deputada Joana Seabra (PSD)

Assunto: Elevação a Vila Cova de Alva à Categoria de Vila Histórica

Índice

| | |
|-------------------------------------------------------|---|
| PARTE I – CONSIDERANDOS | 3 |
| 1. APRESENTAÇÃO SUMÁRIA..... | 3 |
| 2. ANÁLISE JURÍDICA COMPLEMENTAR..... | 3 |
| 3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL E PARLAMENTAR..... | 4 |
| 4. CONSULTAS E CONTRIBUTOS..... | 4 |
| PARTE II – OPINIÃO E POSIÇÃO | 4 |
| 1. OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR..... | 4 |
| 2. POSIÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR/DEPUTADO..... | 5 |
| PARTE III – CONCLUSÕES | 5 |
| 1. CONCLUSÕES..... | 5 |
| 2. PARECER..... | 5 |
| PARTE IV - ANEXOS | 5 |

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. APRESENTAÇÃO SUMÁRIA

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista e do Partido Social Democrata tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 240/XVII/1.ª e 279/XVII/1.ª, respetivamente, que visa a “Elevação de Vila Cova de Alva à categoria de Vila Histórica”, ao abrigo e nos termos da alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.ª e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, doravante designada como RAR, que consagram o poder de iniciativa da lei.

As presentes iniciativas deram entrada a 29 de setembro e 13 de outubro de 2025, foram admitidas a 30 de setembro e 15 de outubro de 2025 respetivamente, e por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, baixaram, na generalidade, à Comissão de Reforma do Estado e Poder Local, sendo a Comissão competente para a elaboração do respetivo relatório.

Na reunião ordinária da Comissão de Reforma do Estado e Poder Local, foi atribuída a elaboração do Relatório ao Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, que indicou, como relator, a Deputada Joana Seabra.

As iniciativas legislativas presentes têm por objetivo proceder à Elevação de Vila Cova de Alva à Categoria de Vila Histórica, mostrando-se conforme com disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, conhecida como lei formulário.

Para tal, apresentam o referido diploma, que é composto por três artigos, o primeiro artigo referente ao objeto do diploma, o segundo com a sua materialização e o terceiro referente à sua entrada em vigor.

2. ANÁLISE JURÍDICA COMPLEMENTAR

Remete-se, no que respeita à análise jurídica para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica que acompanha o relatório, não existindo mais informação jurídica relevante a acrescentar para a apreciação das iniciativas.

3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL E PARLAMENTAR

Remete-se, no que respeita à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e parlamentar, para o discriminado trabalho vertido na Nota Técnica¹ que acompanha o relatório.

4. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

Dá-se conta, na Nota Técnica, que foi promovida a auscultação de entidades e dos órgãos dos municípios e das freguesias em cujo território se encontra a povoação de Vila Cova de Alva.

Até ao momento foram rececionados os seguintes contributos:

- Academia Portuguesa da História;
- Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- Assembleia Municipal de Arganil;
- Câmara Municipal de Arganil;
- Assembleia de Freguesias de Vila Cova de Alva e Anceriz;
- Associação Nacional de Freguesias.

PARTE II – OPINIÃO E POSIÇÃO

1. OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do RAR, a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que o Deputado Relator se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas sobre os Projetos de Lei em apreço.

¹ Conforme página 4 a 8 da Nota Técnica.

2. POSIÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR/DEPUTADO

Qualquer Deputado ou Grupo Parlamentar pode solicitar que sejam anexadas ao relatório, as suas posições políticas, que não podem ser objeto de votação, eliminação ou modificação.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. CONCLUSÕES

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista e do Partido Social Democrata apresentaram à Assembleia da República os Projetos de Lei n.º 240/XVII/1.^a e n.º 279/XVII/1.^a, tendo sido admitidos a 30 de setembro e 15 de outubro de 2025, respetivamente.

Os Projetos de Lei em apreço, cumprem os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, observando, igualmente, os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento.

2. PARECER

A Comissão de Reforma do Estado e Poder Local é de parecer que os Projetos de Lei n.º 240/XVII/1.^a e 279/XVII/1.^a – “Elevação de Vila Cova de Alva à categoria de Vila Histórica”, reúnem os requisitos constitucionais e regimentais para serem discutidos em Plenário da Assembleia da República.

PARTE IV - ANEXOS

A Nota Técnica referente às iniciativas em análise está disponível na página das mesmas.

Comissão de Reforma do Estado e do Poder Local

Palácio de São Bento, 06 de fevereiro de 2026

O Deputado Relator



(Joana Seabra)

O Presidente da Comissão



(Almiro Moreira)